

Data: _____

APRECIACÃO PÚBLICA

415

Diploma:

Proposta de Lei n.º 15(XV) (GOV) Projecto de lei n.º _____ (XV) (L. n.º) Proposta de alteração

Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Centro

Rua Marquês de Pombal n.º 18 - 2.º

2520 - 476 Peseche

sindicato.pesca.sapo.pt

Contribuição:

A Proposta de Lei n.º 15(XV) (GOV) que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo da PS, merece o nosso repúdio porque:

Não revoga o regime de sobrevivência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores e não recorre a princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador.

Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, consequentemente, das respectivas trabalhadoras ao contacto com as suas organizações representativas.

Perpetua a precariedade laboral, porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efetivo.

Apesar de introduzir algumas medidas iligeiramente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao "job sharing" para ocupação de postos de trabalho permanentes, legitimando a utilização destas formas de precariedade laboral.

Mantém o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de precarização laboral.

Não regula de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral que são usadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores.

Não reduz para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de remuneração, num contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem.

Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas global.

Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar.

Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troika e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaraçamento dos despedimentos.

Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente, os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios.

Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da Lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais.

Data 13 de Julho de 2022

Assinatura

José Carlos

